



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificiais, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente nos termos do artigo 160, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Fica proibido o uso de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos no Município de Santo Antônio do Jardim, abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampido.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de um salário mínimo em vigência no país e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro.

I – A multa poderá ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 3º - A fiscalização ao cumprimento dessa lei ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, além de policiais militares que estejam em atividade delegada no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de janeiro
de 2022




Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Justificativa

Os impactos negativos que os fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista e os prejuízos que acarretam aos animais, em especial aos cães e gatos, são enormes, razão pela qual apresento o presente projeto de lei visando inibir a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos no Município de Santo Antônio do Jardim.


Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi
Presidente da Câmara